



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chupinguaia - RO, 13 de Abril de 2026.

Mensagem 32/2026

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: **“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Com o Projeto visamos melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município, corrigir distorções, e aplicar o piso nacional dos Professores e Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Com a revogação do art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012, visamos corrigir a distorção de pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em Duplicidade, o que a longo prazo poderá causar o engessamento da máquina pública.

O presente projeto, revoga distorções porém preserva direitos adquiridos, não trazendo prejuízos aos servidores.

Com tais alterações será possível cumprir o que determina a Lei Federal no que consiste ao piso nacional dos professores e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, o que não é feito há mais de 4 anos.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 13 de Abril de 2026.

WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº /2026

“REVOGA O ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2005, APLICA O PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogado o art. 105 da Lei Complementar nº 02/2012.

§1º - Tendo em vista que o adicional de tempo de serviço é vantagem de caráter definitivo, e visando preservar os direitos adquiridos, o referido adicional já adquirido será incorporado ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O corpo docente da carreira compreende todos os Professores, independente da qualificação para o ingresso da carreira, mais que atualmente possuam formação em nível superior (Licenciatura Plena).

Art. 3º - Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 457/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Cada nível na carreira docente será composto por 10 (dez) estágios identificados pelos numerais I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 4º - Fica alterado os incisos I, II e III do Art. 16 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

I - A jornada de 20(vinte) horas semanais de Professor, em função docente inclui 16 (dezesseis) horas de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regência de sala de aula e de 04 (quatro) de outras atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

II - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, em função docente, inclui 30 (trinta) horas de regência de salas de aula e 10(dez) horas de outras atividades, das quais o mínimo de 04 (quatro) horas será destinado a trabalhos coletivos na unidade escolar;

III - A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor, com formação para as primeiras series do ensino fundamental, em função docente em turmas de 1ª a 4ª séries e da educação infantil, inclui 20 (vinte) horas de regência de sala de aula e 20(vinte) horas de outras atividades, das quais 12 (doze) horas serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 27 da Lei Municipal nº 457/2005 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério, estáveis, concursados, devidamente habilitados serão denominados neste plano de cargos, carreiras e vencimentos, como Professores.

Art. 6º - Visando cumprir o piso nacional dos Professores com valores instituídos pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e Portaria nº 83/2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 457/2005, no que consiste a função de Professor, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Fica garantida aos professores de 20 horas a proporcionalidade dos valores previstos no caput do artigo.

§2º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei, conforme seu tempo de serviço.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço – ATS estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial que estejam enquadrados alcancem os valores do vencimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§4º Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço – ATS estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 7º - Visando cumprir o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 456/2005, no que consiste a função de ACS e ACE, conforme Anexo II desta Lei.

§1º - Após a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço previsto no §1º do Art. 1º desta lei ao vencimento básico, os servidores na função de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão enquadrados nas referências salariais da tabela trazida no anexo I desta Lei.

§2º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço – ATS estejam acima dos valores previstos na tabela, visando preservar o direito adquirido, permanecerão com os vencimentos a maior até que os valores previstos na referência da tabela salarial que estejam enquadrados alcancem os valores do vencimento.

§3º - Após o enquadramento na referência salarial da tabela, caso os vencimentos do servidor com a incorporação do Adicional de Tempo de Serviço – ATS estejam abaixo dos valores previstos na tabela, seus vencimentos passarão a ser os previstos na tabela salarial.

Art. 8º - Os demais servidores públicos municipais que não possuem piso e que não tiveram alteração na tabela salarial, após a incorporação do Adicional por Tempo de serviço permanecerão na referência salarial, com vencimentos a maior, até que os valores previstos na referência da tabela salarial alcancem os valores dos vencimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 13 de Abril de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 457/2005

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 40h	5.130,63	5.284,55	5.443,09	5.606,38	5.774,57	5.947,81	6.126,24	6.310,03	6.499,33	6.694,31

Ref.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor 20h	2.565,32	2.642,27	2.721,54	2.803,19	2.887,28	2.973,90	3.063,12	3.155,01	3.249,66	3.347,15





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 456/2005

Grupo Ocupacional	Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
ACS e ACE	D	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07





À

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de estudo de impacto orçamentário-financeiro

Senhor Procurador,

Encaminhamos para análise e providências quanto à elaboração de Projeto de Lei, o estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à adequação da remuneração dos profissionais do magistério municipal ao Piso Salarial Nacional, conforme Portaria MEC nº 82/2026.

A medida contempla:

- Ajuste dos vencimentos dos professores ao piso nacional vigente;
- Reestruturação do Adicional de Tempo de Serviço ATC, com incorporação para contratos a partir de 2023 e exclusão para os anteriores, visando evitar efeito cascata na despesa.

O impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 28.850,87, totalizando R\$ 259.657,83 no exercício de 2026. Destaca-se que a despesa total com pessoal permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente para elaboração do respectivo Projeto de Lei e posterior envio ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

NOTA TÉCNICA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise atende às exigências:

- Constituição Federal:
 - Art. 37, X
 - Art. 169
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):
 - Art. 16 e 17 criação de despesa
 - Art. 19 e 20 limites com pessoal
- Lei nº 11.738/2008 Piso Nacional do Magistério
- **Portaria MEC nº 82/2026** fixação do piso em **R\$ 5.130,63**

2. OBJETO DA ANÁLISE

Adequação da remuneração dos professores contratados:

- Correção ao piso nacional (2026)
- Ajuste do **ATC (Adicional de Tempo de Serviço)**:
 - Incorporação para contratados a partir de 2023
 - Exclusão para anteriores (evitando efeito cascata)

3. BASE DE CÁLCULO

Conforme folha de pagamento de março/2026:

- Situação atual:
 - Total a empenhar: **R\$ 306.538,39**
- Situação simulada:
 - Total a empenhar: **R\$ 335.389,26**

4. IMPACTO FINANCEIRO

?? Impacto mensal:

?? R\$ 28.850,87

?? Exercício 2026 (abril a dezembro):

?? R\$ 259.657,83

?? Exercícios seguintes:

- 2027: R\$ 346.210,44
- 2028: R\$ 346.210,44

5. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

- Percentual atual: **40,74% da RCL**
- Percentual após impacto: **41,00%**

? Situação:

- Abaixo do limite prudencial (51,30%)
- Em conformidade com a LRF

6. ANÁLISE DA RECEITA FUNDEB

Receita março/2026:

?? R\$ 1.038.802,92

Impacto mensal:

?? **2,77% da receita do FUNDEB**

? Compatível com capacidade financeira

7. CONCLUSÃO

A adequação:

- Atende à legislação federal (piso do magistério)
- Não compromete o equilíbrio fiscal
- Mantém o município dentro dos limites da LRF
- Evita crescimento descontrolado da despesa (controle do ATC)

Opina-se pela viabilidade do projeto de lei.

Destaca-se que a despesa total com pessoal permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente para elaboração do respectivo Projeto de Lei e posterior envio ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIDE APARECIDA JULIO, CONTADOR**, em 07/04/2026 às 13:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 07/04/2026 às 19:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **829236** e o código verificador **480F4F42**.

Referência: [Processo nº 1-454/2026](#).

Docto ID: 829236 v1





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PROJETO DE LEI	32	13/04/2026

ID: **832234**

CRC: **4E8ACF75**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**

Criação: **13/04/2026 16:53:10** Finalização: **13/04/2026 16:56:07**

Processo



Documento



MD5: **639639F38C0C29278155343005FA084B**

SHA256: **60C639F506DAF0E1182750569A78355C00479BA24E512865ECBA2505B55378AE**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI PISO PROFESSORES, ACS E ACE

INTERESSADOS

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	Chupinguaia	RO	13/04/2026 16:55:34
-------------------------------------	-------------	----	---------------------


ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/04/2026 16:55:46
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	PROCURADOR GERAL	13/04/2026 16:56:17
--	------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

 WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	13/04/2026 22:36:15
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 832234 e o CRC 4E8ACF75.